



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

EDITAL

PREGÃO 015/2019PMC – PP – SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR LOTE, através da Prefeitura Municipal de Curuçá.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive *Aedes Aegypti* e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e no hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, conforme especificações no Anexo II deste Edital, **na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Lote.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de Julho de 2019, às 09:00.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de Julho de 2019, às 09:00.

No Auditório da Prefeitura Municipal.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de Julho de 2019, às 09:00.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Praça Coronel Horácio, 70 – Centro – Curuçá – CEP. 68.750-000 – Prefeitura Municipal de Curuçá.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curuçá.*

Será cobrada uma taxa de R\$ 60,00 conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 015/2019PMC – PP – SRP

PREGÃO Nº. 015/2019PMC – PP - SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamento de merenda escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, conforme especificações no Anexo II deste Edital, **na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Lote.**

Data da abertura: Dia 12 de Julho de 2019, às 09:00, Fuso Horário de Curuçá.

Local: Praça Coronel Horácio, 70 – Centro – Curuçá – CEP. 68.750-000 – Prefeitura Municipal de Curuçá.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019PMC – PP – SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO N.º 7.892/13, Alterado pelo DECETO N.º. 9.488/18)

PREÂMBULO

- A **Prefeitura Municipal de Curuçá**, por intermédio de sua **Pregoeira oficial Elizabete Moreira da Silva**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial para finalidade de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço por Lote**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 Decreto n.º 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/13 e alterações e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia 12 de Julho de 2019, na Sala de Comissão de Licitação, situada à Praça Coronel Horácio, 70 – Centro – Curuçá.
- Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira e Equipe de Apoio, no dia 12 de Julho de 2019, na etapa do credenciamento e Habilitação.

I - DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

1 - A presente licitação tem por objeto a Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive *Aedes Aegypti* e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde, hospital municipal e departamentos e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço por Lote, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, que integra este edital como **Anexo I**.

2 – As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com contratação conforme solicitado e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Administração, vinculadas a Prefeitura Municipal de Curuçá (PMC).

3 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

4 – As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir Certificado Digital (assinatura com validade jurídica que garante proteção as transações eletrônicas e outros serviços via internet) permitindo que as mesmas assinem digitalmente o contrato/ata de registro de preços, caso saiam vencedoras do certame.

5 - O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2º a 6º feiras, das 08h00 às 14h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, à Praça Cel. Horácio, 70, Bairro: Centro – Curuçá/Pará.

II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1- O prazo para apresentação de impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas a Pregoeira Oficial da PMC no endereço: Praça Cel. Horácio, 70, Bairro: Centro, neste Município de Curuçá/Pará;

2- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12 do parágrafo 1º do Decreto n.º 3.555/00;

3- Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

4- Não serão reconhecidos tais impugnações sem assinatura do responsável e/ou quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de e-mail, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e os esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais;

5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação .

III – DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

1 - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Processo n.º 015/2019

Pregão Presencial SRP nº 015/2019/PMC Proponente: Razão Social do Licitante

2 – No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

b) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) documento oficial que contenha foto da pessoa que irá representar a empresa neste certame;

2.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1 do item VII deste Edital, **a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa mediante apresentação de declaração** assinada por representante legal da empresa.

2.2 – A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue a Pregoeira no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, **durante a sessão**, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário a pregoeira considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes.

IV - DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

1 - A proposta e planilha de Composição de Custos, e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 - Proposta e Planilha de Composição de Custos

Processo n.º 015/2019

Pregão Presencial SRP Nº 015/2019/PMC Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 3 - Habilitação

Processo n.º 015/2019

Pregão Presencial SRP Nº 015/2019/PMC Proponente: Razão Social do Licitante

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação.

5 - Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

6 - Recomenda-se que a documentação contida nos **ENVELOPES** deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, seguindo respectivamente o **Modelo do Anexo IV** deste Edital:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I e Anexo II deste Edital;
- d) Preço unitário e total ofertado para cada item, bem como os valores totais dos itens, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais, apurados nos termos do subitem 2 deste edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação, na condição “CIF” Curuçá (Pa). A Proposta deverá conter ainda, dentre outros, que o licitante achar pertinente, os seguintes elementos: especificações clara, completa e detalhada dos itens.
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- f) indicação do prazo da prestação dos serviços que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas da data da assinatura do contrato.

2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3 - A proposta de preços deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

4 - A proposta de preços deverá ser orçada para o quantitativo total de item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

5 – Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos materiais constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais valores de impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

6 – É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão (s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - d.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
 - d.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - d.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- e) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

f) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

g) Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1;
- Solvência geral (SG) maior ou igual a 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG= AC+RLP

SG= AT LC= AC PC+ELP PC+ELP PC

AC= ATIVO CIRCULANTE PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT= ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- b.1) publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;
- b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.

c) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

d) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, exceto para as empresas classificadas como MEI;

1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, que comprovem já ter o licitante prestado serviço da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução do objeto e a qualidade dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser registrada em cartório.

b) **licença Sanitária ou Termo Equivalente:** Documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbana, que é **concedida pelo órgão sanitário competente;**

c) **licença Ambiental ou Termo Equivalente:** Documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbana, que é **concedida pelo órgão ambiental competente;**

d) **Certidão de Registro do Responsável Técnico:** Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, **devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional,** que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

d.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: **Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Químico, ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.**

1.5 – DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **Anexo V** deste edital;

a.2) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo do **Anexo VI** deste edital;

a.3) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

a.4) Declaração autorizando a Prefeitura para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas, preferencialmente, até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências do capítulo VI deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, devendo ser apresentados todos os documentos relacionados no subitem 1.2 e no subitem 1.3 deste item VI.

2.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.1.

7.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.1.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

7.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.1, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

9 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação apresentados poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, entretanto, é vedado a inclusão de novos documentos.

9.1 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item VI deste Edital, mesmo que aquela apresente alguma restrição.

9.1.1 - Havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.1 deste Item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, que se fará constar na ata da sessão.

12.1 – A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a devida adjudicação e homologação.

2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

IX – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a amostra, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, assim como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

X – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

2. Para fornecimento dos serviços, registrados no presente contrato, que deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico.

3. Os serviços serão feitos de forma diferida, mediante solicitação dos responsáveis indicados pela administração pública, durante 12 (doze) meses.

4. A proponente vencedora deverá efetuar os serviços de acordo com anexo I e anexo II do Edital.

5. A contratada deverá efetuar os serviços conforme solicitado pelo responsável em local indicado pelo mesmo, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

6. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

7. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8. Verificada alguma falha no serviço prestado, a Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas entre outros nocivos à saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9. Durante o prazo de validade deste processo, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

11. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos, locais estabelecidos no anexo III do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

12. O prazo de execução dos serviços é e até 15 (quinze) dias.

13. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.

14. A contratada deverá dar início ao serviço após a emissão de Ordem de Início de Serviços que será expedida pelo (s) responsável (is) indicado.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas.

2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura em duas vias, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação mensal dos serviços pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).

5. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

6 - A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

7 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção.

8 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

8.1 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9 - Os serviços serão pagos após a conclusão e aceite dos serviços por parte da Fiscalização, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.

XII – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (ARP) e das condições previstas neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

2 – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **Vigência de 12 (doze)** meses, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

2.1 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir – se à o dia de início e incluir- se à o do vencimento, e considerar- se- ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente na Prefeitura.

3 - Os contratos decorrentes da ARP terão vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1 – Por tratar-se de serviço de natureza contínua o prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - O SRP não obriga a contratação nem mesmo nas quantidades indicadas neste Termo e no Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o resultado desta licitação, o “Órgão Gerenciador”, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – O Preço Registrado e a indicação dos respectivos fornecedores (licitantes vencedores) serão divulgados em Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Curuçá - PMC a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do Objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4 - É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, tanto físico quanto através de certificação digital – E-CNPJ, aplicando-se em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

XIV – DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Prefeitura Municipal de Curuçá - PMC será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos.

1.1 – Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

1.2 – Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

na Lei nº 8.666/1993 e na IN-MARE nº 08/1998 e IN-SEAP nº 04/1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

XV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Curuçá - PMC “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PMC deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o “Órgão gerenciador” poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela PMC, constante na Planilha Complementar do Termo de Referência – Anexo II;

6 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PMC para os ítems;

7 – Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

1 – O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

2 – O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas no Subitem Anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do “Órgão Gerenciador”;

3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o “Órgão Gerenciador” fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

XVII – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato.

2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 deste item XVII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

3 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Curuçá – localizada à Praça Cel. Horácio, 70, Centro – Curuçá/PA**, para assinar o contrato.

4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 2 deste item XVII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em imprensa oficial e divulgação no endereço eletrônico cplcuruca2013@yahoo.com.br.

5 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.5 a 11 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

6- O contrato será celebrado com duração de até 12 (doze) meses.

6.1 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.2 - Eventuais Aditivos serão na forma da Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

6.3 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7 deste item XVII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6.6 deste item XVII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 – A prestação dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

XIX- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1 – A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 – Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

3 – Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XX - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone (91) 722-1139 - CEP: 68.750-000

- 2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Curuçá, localizada à Praça Cel. Horácio, 70, Centro – Curuçá/PA**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 11 - Integram o presente edital:
 - Anexo I** – Termo de Referência (TR);
 - Anexo II** – Planilha de Especificações dos Serviços;
 - Anexo III** – Planilha dos Locais da Prestação dos serviços;
 - Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo V** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Art. 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98) Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - Anexo VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - Anexo VII** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Fidelidade e Veracidade das Informações;
 - Anexo IX** – Modelo de Declaração de Investigações Complementares
 - Anexo X** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - Anexo XI** – Minuta de Contrato
- 12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Curuçá/Pará.

Curuçá (PA), 01 de Julho de 2019.

Elizabete Moreira da Silva
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2019

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive *Aedes Aegypti* e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC Nº 52/2009 (Anexo I deste Termo de Referência), a RDC Nº 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA Nº 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incomodo ou nocivos à saúde.

1.2. Controlar a população de vários tipos de insetos e animais nocivos a saúde encontrados nas diversas áreas, internas e externas da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, tais como: ratos, formigas, mosquitos, morcegos, pombos, entre outros que podem causar doenças graves;

1.3. Manter as instalações da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de animais nocivos a saúde;

1.4. Assegurar e manter as boas condições de salubridade dos ambientes de trabalho, conferindo tranquilidade, bem-estar e saúde aos usuários das instalações.

2. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR LOTE

2.1 Os serviços foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade e padronização. Assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

2.2 Também deve se buscar o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive *Aedes Aegypti* e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, **conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital.**

3.2. Área de Aplicação

3.2.1 O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente no prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamento de merenda escolar, **conforme Anexo – III do Edital.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas de cozinha, refeitórios;
- i) Áreas das escadas;
- j) Áreas dos forros;
- l) Áreas dos jardins;
- m) Demais áreas.

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue, Zica Vírus e Chikungunya.

3.3. Da Prestação dos Serviços:

3.3.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

3.3.2. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.3.3. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

3.3.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

3.3.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.3.6. Concluída a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

3.3.7. Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante.

3.3.8. Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana, não devendo também a Contratada sujeitar seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados, observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados (conforme a ficha técnica do produto e orientações do fabricante) e o constante uso dos equipamentos de proteção individual – EPI'S.

3.4. Características Técnicas do Produto

3.4.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor.



3.5. Metodologia de aplicação

1. 3.5.1. Desinsetização

a) Consiste no controle de insetos voadores e rasteiros. Inclui aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos. Para eliminar essas pragas, podem ser utilizados inseticidas granulados e em gel. Há técnicas variadas também, como polvilhamento, atomização e pulverização.

b) No polvilhamento ocorre a aplicação de inseticida em pó nos focos de insetos, como fendas, rachaduras e outros orifícios. Já a atomização consiste na aplicação de inseticida em um aparelho que fraciona a substância em gotículas que ficam em suspensão no ambiente. Por sua vez, a pulverização utiliza inseticidas no formato de cristais microscópicos. Eles são aplicados em superfícies, atingindo os insetos que entram em contato com a região.

c) Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, caso existam;

2. 3.5.2. Desratização

a) A desratização, como o nome sugere, consiste na eliminação de ratos. O serviço busca, mais precisamente, identificar os focos da infestação e remover os roedores do local atingido.

b) Para isso, é necessário identificar quais tipos de ratos estão infestando o ambiente a fim de determinar qual o melhor tratamento. O grau de infestação e o tipo de espécie de roedor também interferem no método escolhido. Também é preciso levar em conta o tipo de ambiente. Há lugares mais sensíveis que outros, como hospitais e restaurantes, que requerem métodos mais cuidadosos.

c) De modo geral, são utilizados produtos químicos aplicados em iscas posicionadas estrategicamente no ambiente, como caixas, gaiolas, guilhotinas e alçapões.

d) O importante é manter o ambiente constantemente monitorado, seja ele qual for, para evitar que se chegue ao nível de uma infestação de roedores.

3. 3.5.3. Descupinização

a) Como o nome indica, consistem na eliminação de cupins, responsáveis por corroer móveis, pisos, paredes e outros tipos de estruturas. São vários os tipos de cupins e, por isso, é necessário fazer uma avaliação caso a caso para determinar quais técnicas serão aplicadas.

b) É comum associar o cupim apenas à infestação em móveis e superfícies de madeira em geral, mas a verdade é que algumas espécies podem ter atuação muito mais grave, corrompendo a estrutura do lugar.

c) O ideal é atuar na prevenção da ação dos cupins e evitar que a descupinização seja realizada quando já for tarde demais para salvar a estrutura de móveis ou imóveis. De modo geral, podem ser aplicadas barreiras químicas, além de técnicas de micropulverização e utilização de pó químico.

3.5.4. Desalojamento de Pombos e Morcegos

a) Pragas como morcegos e pombos executam funções ecológicas importantes para o equilíbrio da vida no planeta, por isso são protegidos por lei, sendo proibida sua exterminação; entretanto, além da contaminação do ambiente por fungos e bactérias, as fezes dos pombos também podem provocar danos de saúde e materiais. Por isso, métodos de remoção e vedação do local podem ser adotados para desalojar estes animais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

b) Deverá ser utilizado gel repelente e ou pastilhas repelentes nas áreas onde existem a infestação de pombos a fim de evitar o pouso e nidificação das referidas aves nesses locais, de forma que vise impedir o acesso dos pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais;

c) A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos nas paredes e janelas);

d) Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

e) Poderá ser utilizado outros meios para se combater a proliferação dos pombos e morcegos, como:

- **Remova as fontes de alimentos.** Remova as sementes, grãos e outras fontes de alimento de sua propriedade.

- **Remova fontes de água.** Mesmo uma pequena quantidade de água parada pode ser apropriada para uma população desagradável de aves. Pombos podem voar distâncias a procura de comida e água, mas se qualquer um não está prontamente disponível, a sua propriedade será um lugar menos provável.

- **Destrua os ninhos e os ovos.** Pode parecer desumano, mas esta é uma das melhores maneiras de evitar um bando de aves indesejadas. Os especialistas recomendam fazer isso em intervalos de duas semanas para evitar a eclosão dos ovos. Há a possibilidade de introduzir ácaros de pássaro em sua casa se você não remover os ninhos e limpar a área corretamente. Use luvas de borracha.

- **Use agulhas ou redes de proteção anti pássaro.** Estes equipamentos evitarão que essas aves façam ninho em sua propriedade.

4.8. A Contratada deverá obedecer à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19.12.2006.

4. DA GARANTIA/VALIDADE

4.1. A garantia dos produtos deverá atender a legislação e normas pertinentes ao objeto.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será efetivada em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos itens e emissão de nota fiscal acompanhada de duas vias de recibos timbrados, assim como, todas as certidões negativas exigidas no edital do certame.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

6.2. Para fornecimento dos serviços, registrados no presente contrato, que deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico.

6.3. Os serviços serão feitos de forma diferida, mediante solicitação dos responsáveis indicados pela administração pública, durante 12 (doze) meses.

6.4. A proponente vencedora deverá efetuar os serviços de acordo com o **anexo I e anexo II do Edital.**

6.5. A contratada deverá efetuar os serviços conforme solicitado pelo responsável em local indicado pelo mesmo, em conformidade com **§ 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93**, em dia e horário comercial.

6.6 O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

6.7 Os serviços deverão estar de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

6.8. Verificada alguma falha no serviço prestado, a Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas entre outros nocivos à saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

6.9 Durante o prazo de validade deste processo, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.10 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

6.11. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos, nos locais estabelecidos no **anexo III do Edital**.

6.12. O **prazo de execução** dos serviços é de até 15 (quinze) dias.

6.13. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.

6.14. A contratada deverá dar início ao serviço após a emissão de Ordem de Início de Serviços que será expedida pelo (s) responsável (is) indicado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, que comprovem já ter o licitante prestado serviço da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução do objeto e a qualidade dos serviços;

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser registrada em cartório.

b) **licença Sanitária ou Termo Equivalente:** Documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbana, que é **concedida pelo órgão sanitário competente;**

c) **licença Ambiental ou Termo Equivalente:** Documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbana, que é **concedida pelo órgão ambiental competente;**

d) **Certidão de Registro do Responsável Técnico:** Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, **devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional**, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

d.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: **Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Químico, ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.**

8. DA INUTILIZAÇÃO E DESCARTE DAS EMBALAGENS

8.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

8.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

8.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

8.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

8.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

9.2 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

9.3 A contratada deverá Fornecer, após a conclusão de cada serviço, comprovante de execução do serviço nos moldes do disposto no art. 20 da RESOLUÇÃO RDC Nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

9.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

9.5 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

9.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

9.7 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

9.8 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

9.9 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e aos patrimônios públicos, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

9.10 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

9.11 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

9.12 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências que serão executados os serviços, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração.

9.13 Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

9.14 A empresa vencedora deverá apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da Sede Licitante.

9.15. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;

9.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Curuçá;

9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;

9.18 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.



9.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

9.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; descarte adequado de resíduos sólidos, propiciando-lhes a coleta e a restituição ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa); observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1/2010, no que couber;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

10.3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

10.4. Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, contra apresentação das competentes Notas **Fiscais/Faturas**, desde que devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, nas condições de preços e prazos estabelecidos;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.6. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;

10.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 O serviço será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

11.2 O recebimento e a aceitação do serviço estão condicionados ao enquadramento nas especificações do serviço, descritas no Anexo I e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

11.3 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

11.4 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura em duas vias, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

12.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

12.4. O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação mensal dos serviços pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).

12.5. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

12.6. A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

12.7. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

12.8. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

12.8.1 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.9. Os serviços serão pagos após a conclusão e aceite dos serviços por parte da Fiscalização, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.

13. DA REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

13.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

14. DA METODOLOGIA

14.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Nº 3.555/2000, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Nº 9.488/2018 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

15. DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ESTIMADOS

15.1 A despesa com os serviços está estimada em R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais), para todos os serviços (Lote I + Lote II + Lote III), conforme demonstrado no **Anexo II do Edital**.

16. ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno do Município de Curuçá, ao licitante declarado vencedor.

17. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A presente licitação visa o registro de preços para prestação de serviços no período de 12 meses, nos termos do Decreto Nº 7.892/2013 e Decreto Nº 9.488/2018.

17.2. Os quantitativos da proposta de preço deverão atender ao menos à previsão de consumo no **Anexo II do Edital**, não sendo admitida cotação inferior.

17.3. Apesar das quantidades estimadas no **Anexo II do Edital** os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.

17.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

17.5. Os valores ofertados nas propostas permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

18. VIGÊNCIA DA ARP

18.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

20. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

20.1 Os locais de prestação dos serviços estão descrito no **Anexo - III** deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e departamentos , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses.	M ²	9.000	4,55	40.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					40.950,00

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses	M ²	60.000	4,55	273.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					273.000,00

LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Saúde , nas unidades básicas de saúde e hospital municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e	M ²	21.000	4,55	95.550,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					95.550,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (LOTE I+LOTE II+LOTE II) É DE R\$ 409.500,00
(Quatrocentos e nove mil e quinhentos Reais)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO III - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS
01	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS
1	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2	HOSPITAL MUNICIPAL
3	ANEXO DA SAÚDE
4	UBS CARATATEUA
5	UBS ARAQUAIM
6	UBS DO BAIRRO DO PIAUÍ
7	UBS DE BOA VISTA
8	UBS DE MURAJÁ
9	UBS DE SÃO PEDRO
10	UBS DO KM 42
11	UBS DO KM 50
12	UBS CIDADE I
13	UBS ABADE
14	PSF NAZRE DO MOCAJUBA LAURO SODRE E
15	UBS ILHA DE FORA
16	FARMÁCIA MUNICIPAL (SEDE DO MUNICÍPIO)

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS
01	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
02	E M E F IOLANDA DAS NEVES PINTO
03	E M E F BENEDITO FARIAS DE OLIVEIRA
04	E M E F LAUDELINO ALVES MONTEIRO
05	EMEF BERENICE BLANCO DE MORAES
06	E M E F PROFA FRANCISCA DE OLIVEIRA BLANCO
07	E M E F PROF IDELFONSO P GOMES
08	E M E F PROF JOSE MARIA HESKETH CONDURU
09	E M E F PROF ORLANDA R GUIMARAES
10	E M E F PROFA OLINDA ALVES
11	E M E F AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
12	E M E I F M CANDORINA CAMPOS
13	E M E F ANDIRA
14	E M E I F PROF JOAO CARNEIRO
15	E M E F JOANA DOS SANTOS GOMES
16	E M E I F DA PONTA DA RUA
17	E M E I F LAURA MENDES
18	E M E F CATARINA NEVES
19	E M E I F ALGODOAL
20	E M E I F DE ANA ALZIRA
20	E M E I F DE MOREIRAO
22	E M E F PROFA RAIMUNDA NUNES PINHEIRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

23 E M E I F PROFA CARMELITA DA CRUZ BRAGA
24 E M E I DE ARAQUAIM
25 E M E I DE LIVRAMENTO
26 E M E I F BENTA COUTO LOBO
27 E M E I DO CARATATEUA
28 E M E I F PROFA MARIA CABRAL DO VALE
29 E M E F CRISTO ALVES
30 E M E F PROFA RAIMUNDA PINHEIRO
31 E M E F PROF JOAO GUALBERTO DE CAMPOS
32 E M E I F PROF CLELIA FERNANDES
33 E M E F PROF RAIMUNDA NUNES PINHEIRO
34 EMEF ACAPUTEAZINHO
35 E M E I F DE ACAPUTEUA
36 E M E I F DE MARAUAZINHO
37 E M E I F JULIA SANTANA DOS SANTOS
38 E M E I F DE MARAUA
39 E M E FUNDAMENTAL FERREIRA BATALHA
40 EMEIF PROFª MARIETA DA SILVA NUNES
41 E M E F PROF RAIMUNDO BACELAR DA LUZ
42 E M E I F MARIA AMELIA CORDEIRO
43 E M E F TEOFILA TEIXEIRA
44 E M E F PROF FRANCISCO TEIXEIRA
45 E M E F LUIZ RODRIGUES MENDES
46 E M E F VICTOR ANTONIO NEVES
47 E M E I F IDALCI S DO ESP STO
48 E M E I F PROF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA
49 E M E I F DE ARUPI
50 E M E I F DE ACAPUTEUAZINHO
51 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO CUMERE
52 E M E I F NOVA CANAA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)**

PREGÃO PRESENCIAL COM SRP N°. ____/____
PROCESSO N°. ____/____

Á PREGOEIRA

Proposta de Preços que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida no endereço _____, á Prefeitura Municipal de XXXXX/XX, para **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamento de merenda escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos abaixo:**

LOTE I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e departamentos , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses.	M ²	9.000	4,55	40.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					40.950,00

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses	M ²	60.000	4,55	273.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					273.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses	M ²	21.000	4,55	95.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					95.550,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (LOTE I+LOTE II+LOTE II) É DE R\$ 409.500,00 (Quatrocentos e nove mil e quinhentos Reais)

1. Declaramos conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 35.450/2005.

2. Declaramos, sob as penas da lei, deter familiaridade com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, e ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros.

3. Temos plenas condições de iniciar o serviço tão logo assinado o Contrato e recebida a Ordem de Início dos Serviços, com disponibilidade de equipamentos, aparelhamento, veículos, pessoal técnico especializado, instalações e outros itens considerados essenciais devidamente adequados para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. Declaramos que, no preço final, estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os Tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas incidentes necessárias à execução do objeto, bem como todos os itens e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços licitados.

5. Informamos os seguintes dados do(s) representante(s) legal (is) para assinatura do contrato:

NOME COMPLETO: _____
RG Nº _____ CPF Nº _____
CARGO/FUNÇÃO (exemplo: Diretor, Sócio Administrador, etc.): _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

6. Informamos os seguintes dados bancários referentes à conta corrente em nome da licitante para fins de pagamento decorrente do contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

7. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

_____ (Local/Data) _____

_____ (Assinatura/Nome Legível/) _____

Representante legal

RG nº _____ CPF nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 000/2019/PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º . INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial SRP n° xxx/xxxx/PMC, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO VI DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 000/2019/PMC

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:
SEDE: CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

**ANEXO VII DO
EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2019/PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____ Município: _____
Estado: _____
R.G.: _____
C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx/PMC.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de xxxx

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO VIII DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2019/PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do Pregão Presencial SRP nº XX / 2019, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Curuçá (Pa), de de 2019

Nome e número da identidade do declarante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO IX DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 000/2019/PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, C.G.C.

n° _____, (endereço completo),

Autoriza, por este instrumento a

Prefeitura Municipal de Curuçá a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP n° XX/ 2019.

Curuçá (Pa), de _____ de 2019

Nome e número da identidade do declarante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO X DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2019/PMC

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx /xxxx,

VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº xxx/xxxx

Às xxxx horas, do dia xxxxxxxx de xxxxx de xxxxxxxx, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, neste ato representado por sua Pregoeira o Sra. Elizabete Moreira da Silva, localizada à Praça Cel. Horácio, 70, Bairro: Centro - neste Município de Curuçá/PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax ()
Endereço:	
Contato:	
E-mail:	

Aceita cotar os produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º xxx/xxxx, na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Contato	
Telefone/fax				

2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº XXX/XXXX** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, tendo por **Objeto** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, para atendimento por um período de 12 (DOZE) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, etc.) englobando desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, para atendimento por um período de 12 (DOZE) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPETCATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e demais Secretarias a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Curuçá.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata terá validade de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos serviços dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o xx (xxxxxx) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local: xxxxxxxxxxxx.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de xx (xxxx) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de prestação de serviço.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresa (s) vencedora (s), o valor estipulado para cada Lote, conforme segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

Planilha de Quantitativos

Empresa:

Endereço:

CNPJ: Fone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P/UNIT.
P/TOTAL					

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Curuçá, efetivar-se-á em até xx (xxxxx) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

8.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

8.1.3. **A contratada deverá Fornecer, após a conclusão de cada serviço, comprovante de execução do serviço nos moldes do disposto no art. 20 da RESOLUÇÃO RDC Nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.**

8.1.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

8.1.5 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

8.1.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

8.1.7 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

8.1.8 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

8.1.9 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e aos patrimônios públicos, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.1.10 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

8.1.11 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

8.1.12 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências que serão executados os serviços, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

8.1.13 Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

8.1.14 A empresa vencedora deverá apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento espedido pelo órgão competente da Sede Licitante.

8.1.15. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;

8.1.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Curuçá;

8.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;

8.1.18 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

8.1.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; descarte adequado de resíduos sólidos, propiciando-lhes a coleta e a restituição ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa); observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1/2010, no que couber;

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.2.3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

8.2.4. Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, contra apresentação das competentes Notas **Fiscais/Faturas**, desde que devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, nas condições de preços e prazos estabelecidos;

8.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.6. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;

8.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curuçá/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Curuçá

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A _____, E DO OUTRO
A _____ EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com endereço à _____ neste ato representado pelo _____, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu _____, nacionalidade, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, município de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo Administrativo n.º 015/2019 e do Edital do PREGÃO 015/2019 PMC – PP – SRP e respectivos anexos que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/13 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, à Proposta adjudicada e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e departamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades básicas de saúde e no hospital municipal e na Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, nos termos discriminados no Anexo I, II e III do Edital, e no presente Contrato.

1.2. A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º. 015/2019-SEMAD/PMC, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO 0015/2019 PMC – PP – SRP;
- b) A proposta e documentos que a acompanham, firmada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANOS** necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos rasteiros porventura existentes, **imediate**, nos locais relacionados no **Anexo III do Edital**, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, **COM MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, A SEREM EXECUTADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS** a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2.2. O prazo de execução para a conclusão dos serviços deverá ser de até **15 (quinze) dias**, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

2.3. O prazo de garantia dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contado a partir da aplicação dos produtos.

2.4. Na hipótese de reinfestação, dentro do prazo de garantia, os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a expensas da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

2.5. O contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço total dos Lotes I + Lote II + Lote III de R\$ _____ (_____) conforme abaixo:

LOTE I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da sede da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e departamentos , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses.	M ²	XXXXXX		
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e departamentos , com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses	M ²	XXXXXX		
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive Aedes Aegypti e Febre Amarela, formigas, ect.) englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em toda área interna e externa da Secretaria Municipal de Saúde , nas unidades básicas de saúde e hospital municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, pelo período de 12 (doze) meses.	M ²	XXXXXX		
VALOR TOTAL DO LOTE III					R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

4.1. O serviço será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

4.2 O recebimento e a aceitação do serviço estão condicionados ao enquadramento nas especificações do serviço, descritas no Anexo I e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

4.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

4.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA QUINATA - DA INUTILIZAÇÃO E DESCARTE DAS EMBALAGENS

5.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

5.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

5.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

5.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

5.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

6.2. Para fornecimento dos serviços, registrados no presente contrato, que deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico.

6.3. Os serviços serão feitos de forma diferida, mediante solicitação dos responsáveis indicados pela administração pública, durante 12 (doze) meses.

6.4. A proponente vencedora deverá efetuar os serviços de acordo com o **anexo I e II do Edital**.

6.5. A contratada deverá efetuar os serviços conforme solicitado pelo responsável em local indicado pelo mesmo, em conformidade com **§ 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93**, em dia e horário comercial.

6.6 O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

6.7 Os serviços deverão estar de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.8. Verificada alguma falha no serviço prestado, a Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas entre outros nocivos à saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

6.9 Durante o prazo de validade deste processo, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.10 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

6.11. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos, nos locais estabelecidos no **anexo III do Edital**.

6.12. O **prazo de execução** dos serviços é e até 15 (quinze) dias.

6.13. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

6.14. A contratada deverá dar início ao serviço após a emissão de Ordem de Início de Serviços que será expedida pelo (s) responsável (is) indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços constantes neste contrato são fixos e irredutíveis durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura em duas vias, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

8.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamentos.

8.4. O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação mensal dos serviços pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).

8.5. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

8.6. A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

8.7. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção.

8.8. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

8.9. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.10. Os serviços serão pagos após a conclusão e aceite dos serviços por parte da Fiscalização, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta do seguinte crédito:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

10.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

10.1.3. **A contratada deverá Fornecer, após a conclusão de cada serviço, comprovante de execução do serviço nos moldes do disposto no art. 20 da RESOLUÇÃO RDC Nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.**

10.1.4. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

10.1.5. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

10.1.6. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

- 10.1.7. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 10.1.8. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 10.1.9. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e aos patrimônios públicos, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 10.1.10. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 10.1.11. A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 10.1.12. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências que serão executados os serviços, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração.
- 10.1.13. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- 10.1.14. **A empresa vencedora deverá apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da Sede Licitante.**
- 10.1.15. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;
- 10.1.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Curuçá;
- 10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;
- 10.1.18. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 10.1.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 10.1.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; descarte adequado de resíduos sólidos, propiciando-lhes a coleta e a restituição ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa); observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1/2010, no que couber;

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 10.2.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 10.2.4. Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, contra apresentação das competentes Notas **Fiscais/Faturas**, desde que devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, nas condições de preços e prazos estabelecidos;
- 10.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.2.6. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;
- 10.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor designado pela solicitante dos serviços, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da administração toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme o Edital e seus Anexos e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do contratante, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da PMC, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

15.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de boa qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

15.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

15.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e visitantes.

15.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

17.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicial, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, XX de XXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

1-

Nome:

RG:

2-

Nome:

RG: